



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021)

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Câmara Municipal de Buritama/SP.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar a razão da escolha do fornecedor e demonstrar a vantajosidade da proposta selecionada para a contratação em epígrafe, em cumprimento aos princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade, e às disposições da Lei nº 14.133/2021 para contratação direta.

2. DO PROCEDIMENTO E DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

Com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foram solicitadas cotações de preços a diferentes fornecedores do ramo. Como resultado, a Câmara Municipal de Buritama recebeu 3 (três) propostas válidas, cujos valores anuais são apresentados a seguir:

Proponente	CNPJ	Valor Mensal	Valor Anual Total
1. EDERSON ROBERTO BUGUE	19.775.396/0001-71	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00
2. TULIO LOPES DO PRADO ENGENHARIA LTDA	41.733.649/0001-07	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
3. SOLIDEAL ENERGIA SOLAR	33.002.153/0001-27	R\$ 1.930,00	R\$ 23.160,00

3. DA ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Conforme demonstrado na tabela comparativa, a proposta apresentada pela empresa **19.775.396 EDERSON ROBERTO BUGUE**, no valor anual de **R\$ 19.452,00** (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), foi a de **menor preço** entre as recebidas.

A escolha do referido proponente se justifica pelos seguintes motivos:

- a) **Critério Objetivo de Julgamento:** A seleção foi pautada pelo critério de menor preço, em conformidade com o Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a preferência por propostas de menor valor em processos de contratação direta.
- b) **Vantajosidade Econômica:** A proposta selecionada é a mais econômica para a Administração Pública, representando uma economia de R\$ 2.748,00 em relação à segunda colocada e de R\$ 3.708,00 em relação à terceira. O valor está compatível com os preços





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

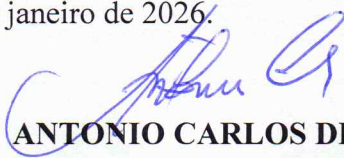
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

praticados no mercado, conforme demonstrado pelas múltiplas cotações, e dentro do limite orçamentário previsto.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação da empresa **EDERSON ROBERTO BUGUE** é a medida que melhor atende ao interesse público, pois combina o cumprimento de todos os requisitos de habilitação com a apresentação da proposta de menor preço, caracterizando-a como a mais vantajosa para a Administração.

Buritama/SP, 21 de janeiro de 2026.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

